

INTERESSADO: DAVIDE MOSTONI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons° Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER CEE N° 1367/75, CPG, Aprovado em 30/abril/75

Com. ao Pleno em  
14/05/75 (Proc. CEE n°  
1032/75)

#### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Davide Mostoni, filho de Giulio Mostoni e de d. Laura Galzolari Mostoni, nascido em Busto Arsizio - Itália, a 12 de maio de 1959, domiciliado e residente na Rua Marcelino Leite Soares n° 74, em Sorocaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escola do requerente:

- 1 - Fez o Curso Primário, de 5 séries, na Escola Elementar de A. Manzoni, na Itália.
- 2 - A seguir, curso secundário (ginasial) com 3 series, na Escola Média Estatal Leonardo da Vinci; na qual estudou: Italiano, Latim, História, Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Educação Artística, Educação Física, Religião, Comportamento.
- 3- Iniciou o Curso na Escola Técnica Industrial Estatal, 1973-74, onde ficou até abril de 1974, - aí estudou: Religião, Italiano, História, Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Física e Laboratório, Ciências Naturais, Desenho, e Oficina Mecânica.

A documentação escolar apresentada atende, em parte, às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente traduzida, mas não visada.

#### FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Davide Mostoni, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a exame especial de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, ficando o interessado com a obrigação de providenciar, antes da conclusão do 2º grau, o "visto" da autoridade consular nos documentos escolares procedentes da Itália e posterior reconhecimento da firma dessa autoridade, pela Delegacia do Ministério da Fazenda, em São Paulo.

São Paulo, 30 de abril de 1975

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gambá, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente